



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORADA NOVA – IPREMN**  
**COMITÊ DE INVESTIMENTOS**

---

**REGIMENTO INTERNO**

**CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 1º** - Nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 1.810, de 01 de junho de 2017, o Comitê de Investimentos é um instrumento necessário para garantir a consistência da Gestão dos Recursos e visa a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de seus ativos e passivos do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova – IPREMN.

**Art. 2º** - O Comitê de Investimentos será formado por 03 (três) membros, com a seguinte composição:

I – O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova – IPREMN, que exercerá a função de Presidente do Comitê de Investimentos.

II – O Diretor Executivo Financeiro do IPREMN,

III – 01 (um) representante dos servidores públicos municipais.

**§ 1º** - Os membros que tratam os incisos I e II do caput formarão o Comitê de Investimentos enquanto estiverem ocupando os respectivos cargos em comissão.

**§ 2º** - O membro descrito no inciso III do caput será escolhido por seus pares em assembleia do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, e terá mandato de 02 (dois) anos, admitida somente uma recondução.

**§ 3º** - O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova – IPREMN, será representado, em seus impedimentos e afastamentos, pelo Diretor Executivo Previdenciário do IPREMN, com direito a voto.

**§ 4º** - Os membros do Comitê de Investimentos serão nomeados pelo Presidente do Conselho Municipal de Previdência – CMP e a posse será dada por meio de assinatura de termo específico, em até 30 (trinta) dias após a data da vigência deste Regimento.

**§ 5º** - O Comitê de Investimentos poderá convidar, para participação das reuniões, servidores vinculados do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova – IPREMN, com conhecimentos correlatos na área de gestão de investimentos, sem direito a voto.

**§ 6º** - A participação dos membros do Comitê de Investimentos, nas reuniões ordinárias e extraordinárias, terá incentivo no mesmo valor e critérios do conselho municipal de previdência e seu exercício será considerado serviço público relevante.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORADA NOVA – IPREMN  
COMITÊ DE INVESTIMENTOS

---

## CAPÍTULO II – DA COMPETÊNCIA

**Art. 3º** - Compete ao Comitê de Investimentos:

- I – Formular as políticas a política de investimentos para cada exercício;
- II – Zelar pela execução da programação econômico-financeira dos valores patrimoniais;
- III – Avaliar propostas, submetendo-se aos órgãos competentes para deliberação.
- IV – Analisar os cenários macroeconômicos , observando os possíveis reflexos no patrimônio;
- V – Propor estratégia de investimentos para um determinado período;
- VI – Reavaliar estratégias de investimentos em decorrências de fatos conjunturais relevantes;
- VII – Fornecer subsídios para elaboração ou alteração de política de investimentos;
- VIII – Acompanhar a execução da política de investimentos.

**Parágrafo Único** – O Comitê de Investimentos pautará suas decisões pela legislação pertinente aos Regimes Próprios de Previdência Social, pelas Resoluções do Conselho Monetário Nacional sobre o tema e pela Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência.

## CAPÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO

**Art. 4º** - O Comitê de Investimentos, que atuará como órgão Colegiado, reunir-se-á mensalmente e, quando necessário, mediante convocação extraordinária do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova – IPREMN, resguardada a realização de 06 (seis) reuniões por exercício do período financeiro.

**Parágrafo Único** – Constituirá quórum mínimo para as reuniões do Comitê de Investimentos a presença de 02 (dois) membros.

**Art. 5º** - Será exigível para a aprovação de qualquer matéria submetida à deliberação do Comitê de Investimentos o voto favorável de pelo menos 02 (dois) de seus membros, cabendo ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova – IPREMN, além do voto ordinário, o de qualidade.

**Art. 6º** - Serão submetidas à apreciação formal do Comitê de Investimentos, as matérias constantes da ordem do dia.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORADA NOVA – IPREMN  
COMITÊ DE INVESTIMENTOS

---

**§ 1º** - Qualquer membro do Comitê de Investimentos poderá, com antecedência de 03 (três) dias, inscrever na Ordem do Dia assuntos que julgar de relevante interesse do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova – IPREMN, os quais deverão ser encaminhados à Diretoria Executiva Financeira.

**§ 2º** - Os assuntos não constantes na Ordem do Dia, em reunião, poderão ser tratados ao final de cada reunião.

**§ 3º** - Cabe ao Presidente do Comitê de Investimentos elaborar e disponibilizar as pautas das reuniões aos demais membros com antecedência mínima de 04 (quatro) dias úteis.

**§ 4º** - As pautas deverão ser entregues a todos os membros do Comitê de Investimentos devidamente acompanhadas de cópias de documentos, quando houver, referentes a todos os assuntos inscritos.

**§ 5º** - O Comitê de Investimentos poderá valer-se, a fim de balizar suas decisões, de análises elaboradas por assessoria externa.

**Art. 7º** - O membro que não se sentir em condições de declarar seu voto de imediato, poderá requerer vista da proposta apresentada, que será automaticamente, incluída na pauta da reunião ordinária ou extraordinária subsequente, garantindo-se um intervalo mínimo de 03 (três) dias para a nova apreciação.

**Parágrafo Único** – Se mais de 01 (um) membro apresentar requerimento de vistas, esta será concedida concomitantemente a todos, não sendo admitidos pedidos sucessivos para a mesma proposta, salvo se, quando do retorno do assunto à pauta, tenha o voto sofrido alteração substancial, a critério do Presidente, ou se um novo voto sobre o mesmo tema for apresentado.

**Art. 8º** - Para cada reunião do comitê de investimentos será lavrada uma Ata com indicação do número de ordem, data e local, membros presentes e relatos de deliberações, pronunciamentos e manifestações.

**Parágrafo Único** – As Atas serão assinadas pelos membros presentes na reunião, encaminhando-se cópia para o Conselho Municipal de Previdência – CMP e para o Conselho Fiscal do IPREMN, arquivando-se a original.

**Art. 9º** - Compete ao Presidente do Comitê de Investimentos:

I – elaborar e manter sob sua guarda, após as assinaturas, os termos de posse do comitê.

II – preparar e distribuir pauta das reuniões,

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORADA NOVA – IPREMN  
COMITÊ DE INVESTIMENTOS

---

**III** – secretariar as reuniões,

**IV** – elaborar a Ata das reuniões,

**V** – organizar e manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê de Investimentos.

**VI** – controlar as pendências, conclusões e encaminhamentos do Comitê,

**Parágrafo Único** – O Presidente do Comitê de Investimentos poderá requisitar um servidor lotado no Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova – IPREMN, para secretariar as reuniões.

**Art. 10º** - Os membros do Comitê de Investimentos perderão o mandato nos seguintes casos:

**I** – Por mais de 03 (três) faltas, injustificadas, às reuniões ordinárias consecutivas, ou 06 (seis) faltas alternadas, consideradas na contagem as extraordinárias, sem a devida justificativa,

**II** – por falecimento,

**III** – por renúncia ao cargo,

**IV** – por condenação criminal transitado e julgado,

**V** – por condenação em processo administrativo disciplinar,

**VI** – por incapacidade civil não suprida.

**§ 1º** - Não serão consideradas, para efeito de contagem de faltas, aquelas previamente comunicadas e aprovadas pelo Comitê, devidamente registradas em relatório específico.

**§ 2º** - Quando o motivo da falta impedir a prévia comunicação, caberá ao faltante apresentar posteriormente justificativa para análise e julgamento pelo Comitê.

#### CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 11º** - As matérias de natureza confidencial que forem apreciadas pelos membros serão mantidas sob sigilo, até que seja deliberada a sua divulgação.

**Art. 12º** - Os casos omissos relativos a este Regimento serão submetidos ao Conselho Municipal de Previdência – CMP.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORADA NOVA – IPREMN**  
**COMITÊ DE INVESTIMENTOS**

---

**Art. 13º** - As despesas com diárias para deslocamento e alimentação dos membros do Comitê de Investimentos correrão por conta do IPREMN, quando da participação em cursos de capacitação e reuniões fora da sede do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova – IPREMN.

**Art. 14º** - Este Regimento entrará em vigor na data sua aprovação.

Morada Nova/CE, 31 de outubro de 2023

---

**ANDRÉ LUIZ DA CUNHA CHAGAS**

Presidente do IPREMN  
Presidente do Comitê de Investimentos

---

**JOÃO PAULO RABELO NETO**

Diretor Executivo Financeiro do IPREMN  
Membro do Comitê de Investimentos

---

**ROMÁRIO DAMASCENO**

Representa dos Servidores Municipais  
Membro do Comitê de Investimentos